

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - **CODEVASF** e a empresa ...

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF**, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Presidente, **ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 00.959.838-30 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 135.259.215-00, e pelo Gerente Executivo da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico, **JOÃO HONÓRIO DE CARVALHO RAMOS**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 2213706 – SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 365.655.806-00, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na estabelecida no (endereço), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil) , Portador da Cédula de Identidade sob o nº 000000000000/SSP-..., e inscrito no CPF sob o nº 0000000000000000, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CODEVASF, expressa na Resolução nº de .../.../2010, constante às fls. do Processo nº 59500.001093/2010-81, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Serviço Telefônico Fixo Comutado de Longa Distância Internacional – LDI para as ligações originadas da central telefônica PABX e das linhas diretas da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF/Sede, situada no SGAN – Quadra 601 Conjunto I – Ed. Deputado Manoel Novaes, Brasília-DF .

1.1. A descrição pormenorizada do fornecimento/serviços está contida no Anexos I do Edital.

1.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, foram licitados na modalidade de “Pregão Eletrônico” segundo disposições da Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

O objeto deste contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº/2010 e seus Anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de;
- d) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.001093/2010-81.

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas subcláusulas anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira – PRAZO

O prazo de execução dos serviços objeto desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do Art. 57, da Lei 8.666/93, após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, de forma a manter a condição mais vantajosa para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes e celebração do termo aditivo.

4. Cláusula Quarta - VALOR

O valor do presente contrato é de R\$
(.....), incluindo todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, mão de obra e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços contratados.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS

As despesas com a execução dos serviços correrão à conta do Programa de Trabalho 04.122.0750.2000.0001 (004088) – Administração da Unidade, categoria econômica 3 – Despesas Correntes, sob gestão da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico, Nota de Empenho nº, datada de

6. Cláusula Sexta – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1. No reajustamento será adotado o PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS COM DESCONTO ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS COM DESCONTO da CONTRATADA, aprovado pela ANATEL, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado e o limite máximo estabelecido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6.2. No reajustamento do contrato e majoração dos seus preços deverão ser obedecidos os índices divulgados pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6.3. A majoração dos preços da contratação se dará de forma automática e excepcionalmente, poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, acaso haja autorização da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, de acordo com o disposto no §5.º, do art.28 da Lei n.º 9.069 de 29/06/95. E de maneira análoga, caso o órgão regulador do Poder Executivo (ANATEL) venha determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a Contratante.

6.4. Caberá à CONTRATADA a iniciativa/encargo dos cálculos e apresentação do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS COM DESCONTO ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS COM DESCONTO aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

6.5. Os efeitos financeiros do reajustamento serão devidos a contar da data da divulgação dos novos índices pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6.6. A majoração das tarifas/preços contratuais deverá constar de termo aditivo ou termo de apostilamento nos autos.

7. Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em reais, mensalmente, mediante a apresentação pela CONTRATADA, da Fatura/Conta Telefônica, devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

7.2. O pagamento das Faturas/Contas Telefônicas somente serão efetivadas após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.3. A CONTRATADA disponibilizará mensalmente para a CODEVASF até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para efeito de pagamento, a nota fiscal de serviço de telecomunicações e o detalhamento da conta correspondentes aos serviços prestados. Caso haja atraso na apresentação da nota fiscal e do detalhamento dos serviços (conta telefônica), o pagamento será prorrogado pelo mesmo período do atraso.

7.4. A CODEVASF efetuará o pagamento até o dia do seu vencimento, dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços contratados.

7.5. A CONTRATADA deverá encaminhar uma única nota fiscal para cada contrato assinado com a CODEVASF.

7.6. A nota fiscal deverá ser entregue em papel contendo o resumo dos serviços prestados com o respectivo valor por serviço, o percentual de desconto, o valor da glosa em função dos descontos e o valor final faturado.

7.7. O detalhamento dos serviços deverá ser:

- a) Entregue em papel e em mídia magnética/ótica;
- b) Separado da nota fiscal global de faturamento; e
- c) Discriminado por ramal, ou seja, cada ramal deverá ser iniciado em nova página com subtotal para cada serviço prestado.

7.8. Os valores e descontos deverão estar claramente demonstrados, de forma que possam ser conferidos pela CODEVASF.

7.9. O percentual de desconto ofertado incidirá sobre o preço de todas as ligações e serviços prestados, independentemente de horário e do dia da semana.

7.10. Todas as contas telefônicas do mês deverão ser encaminhadas juntas em um único dia. Contas apresentadas em separado somente serão enviadas para pagamento no mês subsequente.

7.11. As linhas telefônicas da CODEVASF deverão estar agrupadas (consolidadas) conforme orientação da Unidade de Serviços Auxiliares – USA.

7.12. Somente poderão ser faturados os serviços referentes ao objeto do contrato assinado entre a CODEVASF e a CONTRATADA, devendo qualquer outro serviço não contratual eventualmente prestado pela CONTRATADA ter o seu faturamento enviado em nota fiscal à parte.

7.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como, Nota Fiscal/Fatura que possua valor divergente do estabelecido no contrato, ou mesmo, que apresentem mês de referência ou prazo para pagamento inferior ao estabelecido no subitem 7.3.

7.14. À CODEVASF fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no edital e seus anexos.

7.15. A fatura só será liberada para pagamento depois de aprovada pela área gestora da Sede da CODEVASF, e deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à CONTRATADA para correções.

7.16. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega a CODEVASF dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

7.17. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

7.18. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa contratada apresente situação regular. Não sendo devida qualquer atualização financeira quando o atraso de pagamento se der por irregularidade da licitante vencedora.

7.19. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 18.3, caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+im1/100)^{dx1/30} \times (1+im2/100)^{dx2/30} \times \dots \times (1+imn/100)^{dxn/30} - 1,$$

onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

7.19.1. Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.

7.19.2. Quando utilizado o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7.19.3. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

8. Cláusula Oitava – DA MULTA

Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento, à ela será aplicada multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para a execução, o que dará ensejo a sua rescisão.

8.1 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODESVASF.

8.1.1 A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor de 10 (dez) dias, contado da data de convocação.

8.1.2 Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATA, esta será convocada a recolher na Gerência de Finanças da CODEVASF, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação.

8.2 A CONTRATADA, cientificada da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias corridas, para apresenta recursos à CODEVASF. Ouvida a fiscalização e o responsável pelo contrato, o recurso será encaminhado a Assessora Jurídica, que procederá ao seu exame.

8.2.1 Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva, que poderá relevar ou não a multa.

8.3 Em caso de relevação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituídos essa relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

8.4 Caso a multa seja mantida pela Diretoria Executiva, não caberá novo recurso administrativo.

9. Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos fornecedores/serviços caberá a Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico, por meio de empregado formalmente designado, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar a ser CONTRATADA está executando os fornecimentos/serviços, observando o contrato e os documentos que o integram.

9.1 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, obrigando-se desde já a CONTRATADA assegurar e facilitar o acesso da fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que foram necessários ao desempenho de sua missão.

9.2 A fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico.

9.3 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

9.4 Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Área de Gestão Administrativa e Suporte logístico, responsável pelo acompanhamento do contrato, no caso de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multa serão feitos na forma prevista nas respectivas cláusulas.

9.5 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

9.6 Deverá ser registrado, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a serviços ou fornecimentos extras.

9.6.1 Os serviços ou fornecimento extras não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.

9.7. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

10. Cláusula Dez – DOS OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

10.1. Responder pelos danos causados diretamente à CODEVASF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CODEVASF.

10.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados durante a execução dos serviços, inclusive quando praticada nas dependências da CODEVASF.

10.3. Manter à disposição da CODEVASF serviço preventivo de manutenção da rede de telecomunicação instalada de modo a garantir a operação correta e eficaz, prestando os serviços de forma permanente e periódica. Fica a cargo da CODEVASF a designação de servidor de seu quadro de pessoal para o acompanhamento deste serviço.

10.4. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

10.5. Apresentar ao fiscal do Contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação.

10.6. Comunicar, por escrito, ao fiscal do Contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

10.7. A CONTRATADA deverá oferecer, para efeito de apoio técnico-operacional, as seguintes condições:

- a) Suporte via telefone (gratuito), fax e correio eletrônico; por funcionário específico da CONTRATADA, previamente informado a CODEVASF.
- b) Atender, de imediato, às solicitações do fiscal do contrato, corrigindo no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir da notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- c) Em todos os casos de atendimento ou visita técnica, a Contratada deverá providenciar o prévio agendamento junto a Unidade de Serviços Auxiliares da CODEVASF, por meio do telefone (0XX61) 3312-4732.
- d) Consultoria técnica especializada, suporte via telefone ou presencial, em telecomunicações com o objetivo de manter a CODEVASF informada das novas tecnologias disponíveis para os serviços prestados e consequentes benefícios para a CODEVASF.

10.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da CODEVASF.

10.9. Manter, durante o período de vigência do contrato, um preposto aceito pela CODEVASF, para a representação da CONTRATADA, sempre que necessário.

10.10. Assegurar à CODEVASF o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que estes forem mais vantajosos do que os ofertados na proposta, devendo ainda encaminhar mensalmente, junto às faturas impressas, os seus Planos de Serviços e os descontos oferecidos ao mercado em geral, com seus respectivos períodos de vigência.

10.11. Manter sigilo da comunicação e dos documentos de cobrança, não podendo, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer informação acerca da prestação dos serviços contratados, sem a prévia e expressa autorização da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba.

10.12. Acatar as orientações da CODEVASF inclusive quando ao cumprimento das Normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.13. Assumir toda a responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratado perante a CODEVASF e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a CODEVASF isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.

11. Cláusula Onze – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados.

11.1 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas as que tiveram de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

11.2 Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.

11.3 A CONTRATADA é a única responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos.

12. Cláusula Doze - DO DANO MATERIAL OU PESSOAL

A CONTRATADA será responsável por qualquer dano, material ou pessoal, causada a terceiros ou à CODEVASF, durante a execução dos serviços contratados.

13. Cláusula Treze – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CODEVASF, com a consequente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA e nos termos do art. 78, incisos I a XVII da Lei nº 8.666, de 21.06.93, observadas as disposições dos art. 77, 79 e 80 da citada Lei.

14. Cláusula Quatorze – DA PUBLICAÇÃO

A CODEVASF providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da união, dentro de 20 (vinte) dias, após a sua assinatura.

15. Cláusula Quinze – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato, para a execução dos serviços de fornecimento de licenças de uso de sistema de apoio à Gestão de Perímetros Irrigados e de serviços vinculados, incluindo o planejamento, instalação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção, em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, DF

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Presidente da CODEVASF

JOÃO HONÓRIO DE CARVALHO RAMOS
Gerente Executivo da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a)

Nome:

CPF nº:

b)

Nome:

CPF nº